



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA-EPP PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Processo Administrativo nº 7.397/2016.

Pregão Presencial nº 108/2016

Contrato nº. 179/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.225.370/0001-84, a Rua Geraldo Lofrano nº 379, Bairro: Jardim Margarida, CEP.:13720-000, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **José Osvaldo Merli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.219.327 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 357.258.858-87, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 777- Bairro: Jardim São Roque, CEP: 13720-000 no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, nas especificações detalhadas no edital, quantidades e marcas descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA
4	400	KG	AMIDO DE MILHO	TECNUTRI
7	210	PACOTE	AVEIA	YOKI
13	8.316	UNIDADE	CREME DE LEITE	MOCOCA
14	3.170	LATA	EXTRATO DE TOMATE	XAVANTE
19	1.000	LATA	FERMENTO EM PÓ	TRISANTI
28	1.440	LITRO	LEITE UHT ZERO LACTOSE	MATLAT
29	10.080	PACOTE	MACARRÃO	DAMAMA
30	1.080	PACOTE	MACARRÃO DE LETRINHA - PACOTE 500 GR	RENATA
31	6.480	POTE	MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS	DELICIA

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 108/2016;

Pregão Presencial nº 108/2016 – Fornecimento de gêneros alimentícios



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

b-) Processo Administrativo nº 7.397/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. As entregas deverão ser feitas bimestralmente, conforme pedido solicitado pela Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar, através de Ordem de Fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser realizadas à Rua Amazonas, 1.470 - Bairro: Jardim Alice, em Jaguariúna, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3867-4235, com Divanir.

3.3. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos licitados deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste.

3.5. As entregas e transporte do objeto não terá nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

4.0 DOS VALORES:

4.1 Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 04**, com o valor unitário de R\$ 3,85 (três reais, oitenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais); **Item 07**, com o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais); **Item 13**, com o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), totalizando o valor de R\$ 16.632,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais); **Item 14**, com o valor unitário de R\$ 17,42 (dezessete reais, quarenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 55.221,40 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos); **Item 19**, com o valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); **Item 28**, com o valor unitário de R\$ 5,53 (cinco reais, cinquenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 7.963,20 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); **Item 29**, com o valor unitário de R\$ 1,76 (um real, setenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 17.740,80 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); **Item 30**, com o valor unitário de R\$ 2,44 (dois reais, quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 2.635,20 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e **Item 31**, com o valor unitário de R\$ 3,76 (três reais, setenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 24.364,80 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global estimado de **R\$ 130.205,40 (cento e trinta mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **620.12.306.19.2019.339030.7**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada entrega, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada à Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar para conhecimento, atesto e rubrica.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Handwritten signatures and a circled number '3' at the bottom right of the page.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 130.205,40 (cento e trinta mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de julho de 2016.

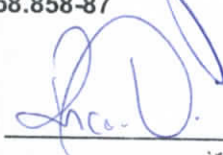


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito



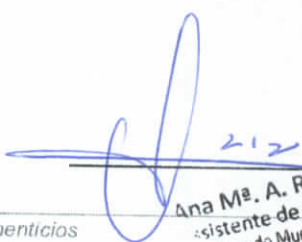
MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA-EPP
José Osvaldo Merli
RG nº. 4.219.327 SSP/SP
CPF/MF nº 357.258.858-87

TESTEMUNHAS:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Pregão Presencial nº 108/2016



Ana M. A. Ruedas Veiga
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 108/2016

Processo Administrativo nº 7.397/2016

Contrato nº 179/2016.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis – itens 04, 07, 13, 14, 19, 28, 29, 30 e 31.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA-EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 25 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA-EPP

José Osvaldo Merli

RG nº. 4.219.327 SSP/SP

CPF/MF nº 357.258.858-87